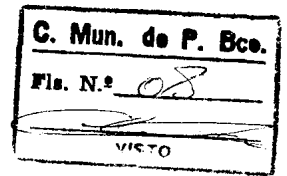




Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO



PROJETO DE LEI Nº 97/98

MENSAGEM Nº: 98/98

RECEBIDA EM: 09 de novembro de 1998

Nº DO PROJETO: 97/98

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal abrir crédito suplementar, para reforço de dotação consignada no orçamento do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano IPUPB

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO DIA: 09 de novembro de 1998

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 19 de novembro de 1998 - Aprovado com 12 (doze) votos a favor e 02 (duas) ausências
Ausentes os Vereadores: Amadeu Pereira e Cilmar Francisco Pastorello

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 23 de novembro de 1998 - Aprovado com 12 (doze) votos a favor e 02 (duas) ausências
Ausentes os Vereadores: Amadeu Pereira e Gilmar Luiz Arcari

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 24 de novembro de 1998

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 859/98

LEI Nº: 1779

PUBLICADA: Jornal Diário do Povo - Edição nº 1929 - dias 28 e 29 de novembro de 1998

DIÁRIO DO POVO

ANO XII - EDIÇÃO 1929 - PATO BRANCO - SÁBADO E DOMINGO, 28 E 29 DE NOVEMBRO DE 1998

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1.779

Data: 25 de novembro de 1998.

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal abrir Crédito Suplemen- tar, para reforço de dotação consignada no Orçamento do Instituto de Pesquisa e Planeja- mento Urbano -IPUPB.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Suplementar, ao Orçamento do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano, no valor de R\$3.000,00 (três mil reais).

50.00	Departamento de Informações e Planejamento
50.01	Departamento de Informações e Planejamento
03090452.01	Manutenção do IPUPB
3.1.1.3.03	Outras Obrigações Patronais
3.000,00	R\$

Art. 2º. Para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior, é indicado como recurso a anulação parcial da dotação orçamentária consignada no orçamento vi- gente, a saber:

50.00	Departamento de Informações e Planejamento
50.01	Departamento de Informações e Planejamento
03090452.01	Manutenção do IPUPB
3.1.3.2.00	Outros Serviços e Encargos
3.000,00	R\$

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as dispo- sições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 25 de novembro de 1998.

Alceni Guerra
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Pato Branco

PROJETO DE LEI Nº 97/98

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal abrir Crédito Suplementar, para reforço de dotação consignada no Orçamento do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano – IPUPB.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Suplementar, ao Orçamento do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

50.00	Departamento de Informações e Planejamento	
50.01	Departamento de Informações e Planejamento	
03090452.01	Manutenção do IPUPB	
3.1.1.3.03	Outras Obrigações Patronais	R\$ 3.000,00

Art. 2º - Para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior, é indicado como recurso a anulação parcial da dotação orçamentária consignada no orçamento vigente, a saber:

50.00	Departamento de Informações e Planejamento	
50.01	Departamento de Informações e Planejamento	
03090452.01	Manutenção do IPUPB	
3.1.3.2.00	Outros Serviços e Encargos	R\$ 3.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

C. Mun. de P. Bco
Fls. N.º 05
VISTO

COMISSÃO DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº 97/98

PARECER

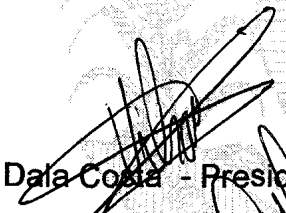
Pretende o Executivo Municipal, através do Projeto de Lei nº 97/98 obter autorização desta casa de leis para abrir crédito Suplementar ao orçamento vigente do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano no valor total de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Analisando o referido projeto em tela constatamos estar em conformidade com a lei nº 4.320/64 e dentro dos parâmetros contábeis pertinentes. Verificamos ainda que a suplementação de tal dotação cobrirá valores necessários para recolhimento do INSS relativos aos meses de Outubro, Novembro e Dezembro além do 13º salário, conforme informação advinda do Executivo Municipal.

Portanto do ponto de vista de Finanças emito Parecer Favorável, a sua aprovação.

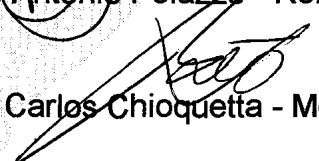
É o parecer Salvo Melhor Juízo.

Pato Branco, 18 de Novembro de 1998.


Vilson Dala Costa - Presidente


Carlinho Antonio Polazzo - Relator


Carlos Roberto Gonçalves Lins - Membro


Roberto Carlos Chioquetta - Membro


Régis Henrique Pallaoro - Membro

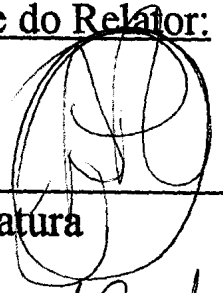
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

O Presidente da COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS, abaixo assinado, com base nos artigos n.ºs. 49 e 53 do Regimento Interno desta Casa de Leis, nomeia como Relator do PROJETO DE LEI N.º 97/98,
o Vereador Carlinho Antonio Polazzo.

Pato Branco, 12 de novembro de 1998.


VILSON DALA COSTA - PMDB
Presidente da Comissão

Ciente do Relator:

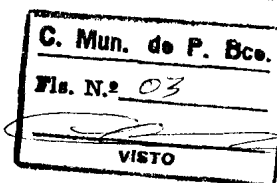

Assinatura

Data: 12.11.98



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO



ASSESSORIA CONTÁBIL

P A R E C E R

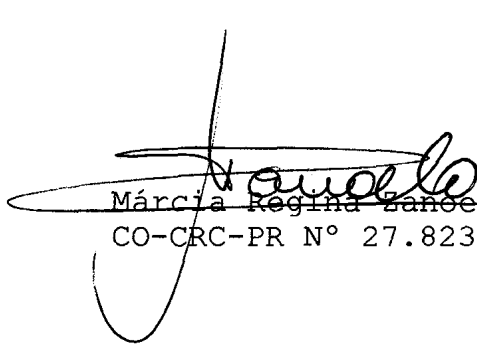
Busca o Executivo Municipal apoio do douto Plenário desta Casa de Leis para aprovar **Projeto de Lei nº 097/98**, que autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Suplementar ao orçamento vigente do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano no valor total de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Analisando a abertura de Crédito Suplementar, para reforço de dotações consignadas no orçamento do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano, verificamos que os recursos para a cobertura de tal crédito se dará pela anulação parcial de dotação orçamentária consignada, estando em conformidade com a Lei nº 4.320/64 e dentro dos parâmetros contábeis pertinentes a matéria.

Analisando a matéria, verificamos que a dotação orçamentária - 3.1.1.3-3 - *Outras Obrigações Patronais* que esta sendo suplementada possui um saldo orçamentário de R\$ 3.389,52, e a dotação que esta sendo anulada parcialmente 3.1.3.2.00 - *Outros Serviços e Encargos*, possui um saldo de R\$ 35.875,36; sendo que a suplementação de tal dotação cobrirá valores necessários para recolhimento do INSS - Imposto Nacional de Seguro Social, relativos aos meses de Outubro, Novembro, Dezembro e 13º Salário, conforme informação fornecida pelo Executivo, estando assim a matéria apta a seguir sua normal tramitação.

É o parecer S.M.J.

Pato Branco, 12 de Novembro de 1998.


Márcia Regina Zanóelo
CO-CRC-PR Nº 27.823





Prefeitura Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná
Gabinete do Prefeito

RECEBIDO	
Data 09/11/98	Hora 16h
Assinatura Sueli	
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO	

C. Mun. de P. Bco.
Flo. N.º 02
VISTO

MENSAGEM Nº 098/98

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

Atendendo solicitação do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano, estamos encaminhando a essa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que solicita autorização para abrir Crédito Suplementar, através do cancelamento de dotações existentes, no valor de R\$3.000,00 (três mil reais).

A medida, é necessária para cobrir insuficiência orçamentária na dotação 03090452.01 - Manutenção do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano, 3.1.1.3-03 - Outras Obrigações Patronais, visando o recolhimento do Imposto Nacional de Seguro Social - INSS.

Contando com a aprovação do Projeto de Lei, , antecipamos agradecimentos.

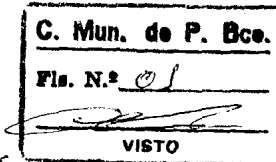
Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 06 de novembro de 1998.


Alceni Guerra
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná
Gabinete do Prefeito



PROJETO DE LEI Nº 97/98

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal abrir Crédito Suplementar, para reforço de dotação consignada no Orçamento do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano -IPUPB.

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Suplementar, ao Orçamento do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano, no valor de R\$3.000,00 (três mil reais).

50.00	Departamento de Informações e Planejamento		
50.01	Departamento de Informações e Planejamento		
03090452.01	Manutenção do IPUPB		
3.1.1.3.03	Outras Obrigações Patronais	R\$	3.000,00

Art. 2º. Para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior, é indicado como recurso a anulação parcial da dotação orçamentária consignada no orçamento vigente, a saber:

50.00	Departamento de Informações e Planejamento		
50.01	Departamento de Informações e Planejamento		
03090452.01	Manutenção do IPUPB		
3.1.3.2.00	Outros Serviços e Encargos	R\$	3.000,00

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 06 de novembro de 1998.


Alceni Guerra
Prefeito Municipal